



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 1º Termo Aditivo Contratual tem como objeto acréscimo de 25% no quantitativo.

Dados contratuais: Contrato nº **054/2023**, Processo Licitatório nº**016/2023**, Adesão “carona” a ata de registro nº002/2022

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Trata-se de pedido de aumento de 25% no quantitativo do contrato nº **054/2023** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº016/2023** na modalidade **ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO Nº009**, no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS, e BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que possui como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 018/2022.009 SESAU, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 2022/05.02.001-SESAU E PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 018/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DA REFERIDA ATA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO – PA, PARA RESOLUÇÃO DE SUAS DEMANDAS INTERNAS EM SUAS UNIDADES VINCULADAS, NO EXERCÍCIO DE 2023.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do da necessidade de aumentar em 25% o quantitativo do contrato que tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 018/2022.009 SESAU, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 2022/05.02.001-SESAU E PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 018/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DA REFERIDA ATA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO – PA, PARA RESOLUÇÃO DE SUAS DEMANDAS INTERNAS EM SUAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

CNPJ:11.190.128/0001-81

UNIDADES VINCULADAS, NO EXERCÍCIO DE 2023, oriundos do Processo Licitatório nº 016/2023, na modalidade Adesão “carona” a ata de registro nº002/2022, uma vez, que o quantitativo originalmente licitado não corresponde atualmente a suficiência da demanda apresentada.

Um dos princípios fundamentais do SUS é a universalidade, o que significa que todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário aos serviços de saúde, independentemente de sua condição econômica, social ou de saúde. Isso inclui o acesso a insumos hospitalares (material técnico hospitalar), pois são cruciais para proteger os pacientes contra infecções e contaminações, evitam a transmissão de doenças entre profissionais de saúde e pacientes, garantindo um ambiente seguro e estéril.

Manter um estoque adequado de insumos hospitalares é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, visto que a falta de insumos pode resultar em interrupções nos procedimentos médicos e na prestação de cuidados de saúde. Sua falta pode aumentar o risco de infecções, tornando os pacientes mais vulneráveis a complicações.

Embora, em nossos Processos Licitatórios sejam realizadas pesquisas quanto a demanda dos objetos licitados a fim de que o mesmo contemple as demandas do município pelo período originalmente estabelecido em contrato, infelizmente sendo a saúde um serviço de difícil previsão, alguns itens podem ter mais saída que outros, principalmente insumos hospitalares, como no caso dos objetos do contrato 054/2023. Assim, devido à alta demanda por alguns itens, e prezando pelo princípio da economicidade e eficiência, resta imprescindível que seja elaborado aditivo de quantitativo que contemple todos os itens contemplados pelo contrato em destaque

Considerando essa obrigação de fornecer aos municípios atendimento de qualidade, a quantidade estipulada no contrato nº054/2023 não tem sido suficiente para atender de maneira eficaz esse fornecimento, fazendo com que a Secretaria tenha que se desdobrar para não interromper o atendimento nos hospitais e postinhos, deixando a população desamparada, visto que o objeto do contrato é de extrema importância para realizar atendimentos e contribuir no tratamento, não podendo ser suspenso. Sendo assim, urge a necessidade da aditivação de quantidade do contrato supramencionado, tendo em vista a responsabilidade do Município de Redenção em não deixar que falte às unidades hospitalares do município insumos hospitalares.

Item	Descrição	Quant.	Valor. Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor total Acrescido R\$	Quantidade de Acrescida
1	Bateria p/ aparelho de glicemia (a bateria deve ser fornecida de acordo com a marca do aparelho)	1.000	5,31	5.310,00	R\$ 1.327,50	250



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

CNPJ:11.190.128/0001-81

2	Glicosímetro (as fitas de glicemia devem ser fornecidas na mesma marca do aparelho de glicemia).	1.000	39,98	39.980,00	R\$ 9.995,00	250
3	Tira reagente para teste de glicemia (os aparelhos serão fornecidos na mesma marca das fitas de glicemia).	250.000	0,59	147.500,00	R\$ 36.875,00	62500
4	Lanceta com dispositivo de segurança cx/100.	2500	12,98	32.450,00	R\$ 8.112,50	625
1	Lâmina bisturi nº 15 – caixa com 100	500	25,96	12.980,00	R\$ 3.245,00	125
2	Lâmina bisturi nº 23 – caixa com 100	500	25,96	12.980,00	R\$ 3.245,00	125
1	Papel ecg (termossensível) 50x30m - rolo	150	6,67	1.000,50	R\$ 250,13	37,5
2	Papel ecg (termossensível) 70x30m - rolo	350	15,51	5.428,50	R\$ 1.357,13	87,5
3	Papel ecg (termossensível) 80x30m - rolo	350	15,51	5.428,50	R\$ 1.357,13	87,5
4	Papel grau cirúrgico 100cmx100m	350	63,93	22.375,50	R\$ 5.593,88	87,5
5	Papel grau cirúrgico 15 cm x 100 m	100	71,11	7.111,00	R\$ 1.777,75	25
6	Papel grau cirúrgico 20 cm x 100 m	100	94,15	9.415,00	R\$ 2.353,75	25
7	Papel grau cirúrgico 200 cm x 100 m	350	127,04	44.464,00	R\$ 11.116,00	87,5
8	Papel grau cirúrgico 30 cm x 100 m	100	141,94	14.194,00	R\$ 3.548,50	25
9	Papel grau cirúrgico 300 cm x 100 m	350	188,94	66.129,00	R\$ 16.532,25	87,5
10	Papel grau cirúrgico 90 cmx100 m	50	64,27	3.213,50	R\$ 803,38	12,5
11	Papel grau cirúrgico 50 cm	150	31,86	4.779,00	R\$ 1.194,75	37,5
12	Papel termossensível 215 x 30	3.500	40,59	142.065,00	R\$ 35.516,25	875
13	Bobina de papel de eletrocardiograma 65mm/30mm	30	11,8	354	R\$ 88,50	7,5
1	Scalp nº 19	100.000	0,22	22.000,00	R\$ 5.500,00	25000
2	Scalp nº 21	200.000	0,22	44.000,00	R\$ 11.000,00	50000
3	Scalp nº 23	200.000	0,22	44.000,00	R\$ 11.000,00	50000
4	Scalp nº 25	175.000	0,22	38.500,00	R\$ 9.625,00	43750



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

CNPJ:11.190.128/0001-81

5	Scalp nº 27	50.000	0,22	11.000,00	R\$ 2.750,00	12500
6	Scalp nº 19 c/ dispositivo de segurança	50.000	0,38	19.000,00	R\$ 4.750,00	12500
7	Scalp nº 21 c/ dispositivo de segurança	50.000	0,38	19.000,00	R\$ 4.750,00	12500
8	Scalp nº 23 c/ dispositivo de segurança	50.000	0,38	19.000,00	R\$ 4.750,00	12500
9	Scalp nº 25 c/ dispositivo de segurança	50.000	0,38	19.000,00	R\$ 4.750,00	12500
10	Scalp nº 27 c/ dispositivo de segurança	50.000	0,38	19.000,00	R\$ 4.750,00	12500
1	Sonda Foley nº 10 cx c/ 10 unidades, 2vias	50	28,32	1.416,00	R\$ 354,00	12,5
2	Sonda Foley nº 12 cx c/ 10 unidades, 2vias	50	23,6	1.180,00	R\$ 295,00	12,5
3	Sonda Foley nº 14 cx c/ 10 unidades, 2 vias	50	23,6	1.180,00	R\$ 295,00	12,5
4	Sonda Foley nº 16 cx c/ 10 unidades, 2 vias	50	23,6	1.180,00	R\$ 295,00	12,5
5	Sonda Foley nº 18 cx c/ 10 unidades, 2 vias	50	23,6	1.180,00	R\$ 295,00	12,5
6	Sonda Foley nº 20 cx c/ 10 unidades, 2vias	50	23,6	1.180,00	R\$ 295,00	12,5
1	Sonda nasogástrica curta nº 04 pacote c/20 unidades	20	9,91	198,2	R\$ 49,55	5
2	Sonda nasogástrica curta nº 06 pacote c/20 unidades	20	10,15	203,00	R\$ 50,75	5
3	Sonda nasogástrica curta nº 8 pacote c/20 unidades	50	10,38	207,60	R\$ 51,90	12,5
4	Sonda nasogástrica curta nº 10 pacote c/20	50	10,62	531,00	R\$ 132,75	12,5
5	Sonda nasogástrica curta nº 12 pacote c/20 unidades	50	10,86	543,00	R\$ 135,75	12,5
6	Sonda nasogástrica curta nº 14 pacote c/20 unidades	50	11,09	554,50	R\$ 138,63	12,5
7	Sonda nasogástrica curta nº 16 pacote c/20 unidades	50	11,33	566,5	R\$ 141,63	12,5
8	Sonda nasogástrica curta nº 18 pacote c/20 unidades	50	11,56	578,00	R\$ 144,50	12,5
9	Sonda nasogástrica curta nº 20 pacote c/20 unidades	50	14,63	731,50	R\$ 182,88	12,5
10	Sonda nasogástrica longa nº 04 pacote c/20 unidades	50	11,33	566,50	R\$ 141,63	12,5
11	Sonda nasogástrica longa nº 06 pacote c/20 unidades	25	11,56	289,00	R\$ 72,25	6,25
12	Sonda nasogástrica longa nº 08 pacote c/20 unidades	25	11,8	295,00	R\$ 73,75	6,25
13	Sonda nasogástrica longa nº 10 pacote c/20 unidades	50	12,04	602	R\$ 150,50	12,5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

CNPJ:11.190.128/0001-81

14	Sonda nasogástrica longa nº 12 pacote c/20 unidades	50	12,51	625,50	R\$ 156,38	12,5
15	Sonda nasogástrica longa nº14 pacote c/20 unidades	50	12,74	637,00	R\$ 159,25	12,5
16	Sonda nasogástrica longa nº 16 pacote c/20 unidades	50	12,98	649,00	R\$ 162,25	12,5
17	Sonda nasogástrica longa nº 18 pacote c/20 unidades	50	14,16	708,00	R\$ 177,00	12,5
18	Sonda nasogástrica longa nº 20 pacote c/20 unidades	50	14,63	731,50	R\$ 182,88	12,5
1	Sonda uretral nº 04 pacote c/ 20 unidades	100	9,91	991	R\$ 247,75	25
2	Sonda uretral nº 06 pacote c/ 20 unidades	100	10,15	1.015,00	R\$ 253,75	25
3	Sonda uretral nº 08 pacote c/ 20 unidades	150	10,38	1.557,00	R\$ 389,25	37,5
4	Sonda uretral nº 10 pacote c/ 20 unidades	150	10,62	1.593,00	R\$ 398,25	37,5
5	Sonda uretral nº 12 pacote c/ 20 unidades	150	10,86	1.629,00	R\$ 407,25	37,5
6	Sonda uretral nº 14 pacote c/ 20 unidades	100	11,09	1.109,00	R\$ 277,25	25
				856.084,30	R\$ 214.021,08	

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do objeto do contrato nº 054/2023, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato, o acréscimo é feito em cima do valor global do contrato, refletindo em cada item. É possível inferir que o aumento de 25 % no quantitativo do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, entregando nos prazos estabelecidos, de modo a contribuir para o bom andamento das atividades nos hospitais e unidades básicas de saúde de nosso município.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores dos serviços já estipulados, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Neste sentido, merece destaque a Cláusula Décima Quinta, do presente contrato, que prevê possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

em até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado em contrato, dessa forma vislumbra-se a possibilidade de aditivação dos seguintes itens:

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Note-se que o presente aditivo de quantitativo nos limites permitidos por lei é uma estimativa na tentativa de suprir as necessidades da presente Secretaria até que o contrato seja encerrado.

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitações, de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, de modo que preleciona:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 1º Termo Aditivo Contratual é para aumento de 25% no quantitativo é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Portanto, diante da necessidade de manutenção das unidades de saúde especialmente quando se trata de fornecimento de medicamentos controlados, trata-se de decisão unilateral desta Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, em provocar nos moldes do que estabelece o artigo 65, I, “b” da Lei Federal n. 8.666/93.

III. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas, em empresas de outros estados, bem como cotação realizada no **Banco de Preços**, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual com a empresa **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

IV. DO PLANO DE METODOLOGIA DA UTILIZAÇÃO DO QUANTITATIVO

A utilização do quantitativo solicitado se dará através do Cronograma de Desembolso (ou Cronograma Físico-Financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

Especificações solicitadas	Valor médio mensal estimado R\$	Meses de execução	Valor médio total estimado R\$
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 018/2022.009 SESAU, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 2022/05.02.001-SESAU E PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 018/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DA REFERIDA ATA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO – PA, PARA RESOLUÇÃO DE SUAS DEMANDAS INTERNAS EM SUAS UNIDADES VINCULADAS, NO EXERCÍCIO DE 2023.	R\$71.340,36	3	R\$214.021,08



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03
R\$71.340,36	R\$71.340,36	R\$71.340,36
Total Acumulado de Recursos da Contratante:		R\$214.021,08

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda nesta seara, ressalte-se que **a presente secretaria opta por aditivar os quantitativos dos itens do contrato 054/2023 em 25% (vinte e cinco por cento)**, uma vez que, após análise a quantidade Licitada para esses itens não será suficiente para que as unidades hospitalares mencionadas anteriormente sejam devidamente abastecidas até final do prazo contrato. Nesta senda, merece destaque o fato de ser inviável a realização de novo Processo Licitatório, tendo em vista a existência de saldo para alguns itens que embora ainda não estejam esgotados estão em baixa quantidade, além do que novo Processo Licitatório representaria desrespeito ao princípio da economicidade tendo em vista a possibilidade de aditivação da quantidade licitada em 25% (vinte e cinco por cento).

É a justificativa

Redenção-PA, 16 de fevereiro de 2024.

ÁGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022